

Resolução CN-SESI nº 0154/2022

Cria o Núcleo de Governança, Riscos e Compliance, a Auditoria Interna e a Coordenação Jurídica e aprova o novo organograma do Conselho Nacional do SESI.

O CONSELHO NACIONAL DO SESI, na 209ª Reunião Ordinária em 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o artigo 28, parágrafo único do Regulamento do SESI, que dispõe que a organização dos serviços e o quadro de pessoal do Conselho Nacional constarão de ato próprio do presidente, baixado ad referendum do plenário;

Considerando que a ampliação do Programa de Integridade, somado à necessidade de fortalecimento da unidade de *Compliance* do Sistema Indústria, clamam pela criação de uma área exclusiva, com vistas a fortalecer as iniciativas de governança corporativa e integridade do SESI-CN;

Considerando que a iniciativa de criação dessa unidade exclusiva de governança, *compliance* e riscos alinha-se aos princípios norteadores do sistema social da indústria que através da Resolução do CN-SESI nº 75/2016 estabeleceu diretrizes sobre medidas nacionais de aumento da transparência e da Resolução do CN-SESI nº 49/2019, que determinou aos órgãos nacionais e regionais do SESI a adoção de Programa de *Compliance*;

Considerando que a natureza privada do serviço social da indústria somada a utilização de contribuições parafiscais para cumprimento de sua finalidade, elevam as unidades responsáveis pela governança, riscos e *compliance* do sistema indústria, assegurando-lhes uma posição de destaque e protagonismo, já que norteiam a governança corporativa e garantem a integridade, eficiência e transparência nas operações de aquisição de produtos e serviços, bem como de contratações de obras;

Considerando a necessidade de garantir a autonomia de atuação da unidade de Governança Riscos e *Compliance*;



Considerando o Plano de Cargos e Salários – PCS, aprovado pela Resolução Ad Referendum nº 080/2021;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a criação das unidades do Conselho Nacional do Sesi:

- I - Núcleo de Governança, Riscos e *Compliance* – Núcleo de GRC;
- II - Comitê de Ética, Transparência e GRC;
- III - Auditoria Interna; e
- IV - Coordenação Jurídica.

Art. 2º O Núcleo GRC será composto de:

- I - uma Coordenação de Riscos e *Compliance*;
- II - uma Coordenação de Governança, Transparência e Comunicação Corporativa - CGTCOM.

§1º Caberá ao presidente do Conselho Nacional propor e, após aprovação do plenário, nomear o Diretor do Núcleo GRC.

§2º Cabe à plenária do Conselho Nacional a destituição do Diretor do Núcleo GRC, e ao Presidente efetivar essa decisão.

Art. 3º O Comitê de Ética, Transparência e GRC funcionará como instância colegiada consultiva do presidente do Conselho Nacional do Sesi, conforme suas atribuições previstas no Anexo I dessa Resolução.

Art. 4º Ficam aprovadas as finalidades, atribuições e funções de confiança relacionadas às novas áreas do Conselho Nacional, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Cabe ao presidente do Conselho Nacional promover as alterações no Plano de Cargos e Salários decorrentes desta Resolução.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0154/2022

Art. 5º Fica extinta a Assessoria de Relações Institucionais – ARI, criada pela Resolução Ad Referendum nº 0032/2019.

Art. 6º Fica aprovado novo o organograma do Conselho Nacional do Sesi, constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário da Resolução Ad Referendum nº 0032/2019, permanecendo inalteradas as demais.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e se dê ciência.
Brasília, 29 de novembro de 2022



Eduardo Eugenio Gouvea Vieira
Presidente



RESOLUÇÃO CN-SESI Nº 0154/2022**ANEXO I****ORGANIZAÇÃO DAS NOVAS UNIDADES DO CONSELHO NACIONAL DO SESI****NÚCLEO DE GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE****1. Finalidade**

O Núcleo de Governança, Riscos e *Compliance* – Núcleo GRC, unidade consultiva e de execução, possui a finalidade de dirigir e fomentar as ações de governança do Conselho Nacional do Sesi, liderando a implementação do Programa de Integridade – GRC e atuando como mecanismo de *compliance* e controle capaz de detectar desvios, fraudes e más condutas.

2. Atribuições

O Núcleo de GRC possui como atribuições:

- I - prestar consultoria e assessoria ao presidente e ao plenário do Conselho Nacional, sempre que solicitado, quanto às situações de transparência, governança, riscos e *compliance* da entidade;
- II - prestar consultoria para as áreas demandantes do Conselho Nacional do Sesi;
- III - garantir que a gestão dos serviços esteja alinhada com a missão, visão, princípios e valores do CN-SESI;
- IV - promover a cultura de integridade e prestação de contas no CN-SESI;
- V - dirigir, como unidade consultiva e executiva, a implementação dos pilares do Programa de Integridade – GRC do CN-SESI;
- VI - dirigir as ações de transparência do CN-SESI de acordo com a legislação e órgãos de controle, seguindo, no que couber, o padrão adotado pelo Sistema Indústria;
- VII - propor e regulamentar as normas e as políticas de acordo com o Programa de Integridade – GRC, o Código de Conduta do CN-SESI e demais normas e legislações aplicáveis;
- VIII - dirigir a gestão de riscos, garantindo seu alinhamento com os objetivos estratégicos e a cadeia de valor do CN-SESI;
- IX - revisar a política e os procedimentos de gestão de riscos;
- X - propor diretrizes para elaboração dos planos de contingência necessários, atinentes aos riscos considerados relevantes;
- XI - conduzir investigações internas, apurando a autoria e materialidade de atos lesivos praticados por pessoa jurídica e física contra o Conselho Nacional;

✓



- XII - promover a *due diligence* de integridade, avaliando os relacionamentos com os fornecedores e parceiros;
- XIII - realizar *due diligence* de integridade em todos os processos de seleção de pessoal, contratação de serviços e aquisição de produtos, visando garantir a ausência de conflito de interesses e a conformidade do procedimento;
- XIV - aprovar notas técnicas de *compliance* de qualquer dos processos de seleção de pessoal, contratação de serviços e aquisição de produtos, visando garantir a ausência de conflito de interesses e a conformidade do procedimento;
- XV - relacionar-se com os órgãos de controle externo em relação às ações de fiscalização e auditoria e dirigir a implementação de melhorias apontadas; e
- XVI - indicar ou atuar como *compliance officer* do Conselho Nacional do Sesi;
- XVII - indicar ou atuar como *DPO - Data Protection Officer*, do Conselho Nacional do Sesi;
- XVIII - promover a imagem da empresa por meio da ética e da promoção dos bons valores corporativos;
- XIX - apresentar diretrizes para o cumprimento da proteção de dados e acesso à informação, especialmente no tocante à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e à Lei de Acesso à Informação – LAI no contexto do CN-SESI;
- XX - dirigir e fomentar as ações para a proteção de dados no Conselho Nacional do Sesi;
- XXI - definir processos de controle interno, a exemplo de aprovações de despesas de capital, contratações, tratamento de dados, desenvolvimento de relatórios financeiros e outros que apresentem risco financeiro potencial;
- XXII - orientar preventivamente as áreas contábil, financeira, patrimonial e administrativa, de forma a preservar recursos e proteger os bens patrimoniais;
- XXIII - definir as ações de comunicação e treinamento sobre o Programa de Integridade – GRC;
- XXIV - elaborar relatórios quadrimestrais sobre a situação de GRC, submetendo ao presidente;
- XXV - dirigir e monitorar o planejamento estratégico da área.

2.1 A Coordenação de Riscos e Compliance – CRC deverá:

- XXVI - coordenar e fomentar a gestão de riscos do CN-SESI;
- XXVII - coordenar as ações de *compliance* no CN-SESI, especialmente visando detectar desvios, fraudes e más condutas e evitar conflito de interesses;
- XXVIII - coordenar e apoiar a CRC na relação com os órgãos de controle externo em relação às ações de fiscalização e auditoria e coordenar a implementação de melhorias apontadas;
- XXIX - elaborar notas técnicas de *compliance* sobre os processos de seleção de pessoal, contratação de serviços e aquisição de produtos, visando garantir a ausência de conflito de interesses e a conformidade dos procedimentos, submetendo à chefia imediata;



- XXX - promover a *due diligence* de integridade, avaliando os relacionamentos diversos fornecedores e parceiros, submetendo relatório à chefia imediata;
- XXXI - apoiar a chefia no relacionamento com os órgãos de controle externo em relação às ações de fiscalização e auditoria e coordenar a implementação de melhorias apontadas;
- XXXII - subsidiar a CRC na elaboração de relatórios periódicos sobre a situação de GRC; e
- XXXIII - coordenar e monitorar o planejamento estratégico da área.

2.2 A Coordenação de Governança, Transparência e Comunicação Corporativa -CGTCOM deverá:

- XXXIV - apoiar e divulgar as ações de Governança Corporativa;
- XXXV - propor e coordenar processos de controle interno, a exemplo de aprovações de despesas de capital, contratações, tratamento de dados, desenvolvimento de relatórios financeiros e outros que apresentem risco financeiro potencial;
- XXXVI - propor e coordenar ações de comunicação e treinamento sobre o Programa de Integridade – GRC;
- XXXVII - coordenar ações de Comunicação Interna com foco na divulgação de orientações, normas, padrões éticos, princípios, programas e informações de cunho institucional para as diversas partes interessadas do Conselho Nacional;
- XXXVIII - propor, coordenar e monitorar as ações para a proteção de dados no Conselho Nacional do Sesi, diante das diretrizes do encarregado no que diz respeito à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- XXXIX - coordenar e monitorar a adequação dos canais de transparência do CN-SESI de acordo com a legislação, órgãos de controle e diretrizes da Diretoria, seguindo, no que couber, o padrão adotado pelo Sistema Indústria;
- XL - monitorar a implementação do Programa de Integridade – GRC do CN-SESI, inclusive por meio de indicadores de desempenho;
- XLI - subsidiar a CGT na elaboração de relatórios periódicos sobre a situação de GRC;
- XLII - coordenar e monitorar o planejamento estratégico da área.

3. Funções de confiança

O Núcleo de GRC possui as funções de confiança:

- I - 1(um) Diretor de Governança, Riscos e *Compliance*;
- II - 1(um) Coordenador de Riscos e *Compliance*; e
- III - 1 (um) Coordenador de Governança, Transparência e Comunicação Corporativa.



✓

COMITÊ DE ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E GRC**1. Finalidade**

O Comitê de Ética, Transparência e GRC é instância consultiva à Presidência, formado por equipe multidisciplinar de 5 (cinco) empregados do Conselho Nacional do SESI, de livre nomeação pelo presidente.

2. Atribuições

O Comitê de Ética, Transparência e GRC possui como atribuições:

- I - atuar como instância consultiva da Presidência, manifestando-se sempre que instado;
- II - opinar sobre o alinhamento da gestão dos serviços com a missão, visão, princípios e valores da entidade;
- III - auxiliar na promoção da cultura de integridade e prestação de contas no CN-SESI;
- IV - assistir o Presidente quanto ao Programa de Integridade – GRC do CN-SESI;
- V - assistir o Presidente quanto à adequação dos canais de transparência do CN-SESI;
- VI - garantir o atendimento integral do Código de Conduta do Conselho Nacional do SESI;
- VII - tratar as manifestações ou denúncias de violação ao Código de Conduta, elaborando Relatório Final a ser encaminhado à autoridade competente, sugerindo medidas disciplinares, se for o caso;
- VIII - comunicar o Presidente sobre a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis ao CN-SESI para a promoção de investigações internas.

3. Funções de Confiança

O Comitê de Ética, Transparência e GRC não possui funções de confiança e seus membros exercerão função não remunerada, sem prejuízo de suas obrigações.

AUDITORIA INTERNA**1. Finalidade**

A auditoria possui a finalidade de atuar na avaliação das operações contábeis, financeiras, operacionais e de outras naturezas, medindo e avaliando a eficiência e eficácia dos controles do Conselho Nacional do SESI.



2. Atribuições

São atribuições da Auditoria Interna:

- I - Auditar as áreas internas do Conselho Nacional, de forma aleatória e temporal, com o escopo de avaliar os processos, procedimentos e o cumprimento das respectivas responsabilidades;
- II - Avaliar a eficiência da gestão, especialmente quanto aos processos organizacionais, produzindo relatórios e propondo melhorias;
- III - Avaliar a gestão de riscos e os controles internos do CN-SESI; e
- IV - assessorar, de forma independente, a alta administração, por meio de relatórios periódicos.

3. Estrutura

A Auditoria não possui estrutura subordinada.

4. Funções de confiança

A Auditoria conta com as funções de confiança:

- 1 (um) Auditor Interno.

COORDENAÇÃO JURÍDICA

1. Finalidade

A Coordenação Jurídica possui a finalidade de apoiar a Consultoria Jurídica nos processos consultivos e contenciosos do Conselho Nacional do SESI.

2. Atribuições

A Coordenação Jurídica possui as atribuições de:

- I - coordenar a emissão de pareceres jurídicos nos processos consultivos e consultas formuladas para a CONJUR;
- II - coordenar a defesa do CN-SESI perante os órgãos de controle (CGU e TCU);
- III - coordenar o patrocínio de ações judiciais e a defesa do CN-SESI nos processos contenciosos;
- IV - promover a conformidade e atualização dos atos normativos tanto do SESI quanto do Conselho Nacional através de coordenação de trabalhos de atualização e de análise de normas;
- V - coordenar o planejamento estratégico da área;
- VI - cooperar com o consultor jurídico nas demais demandas da área.

3. Funções de confiança

- 1 Coordenador Jurídico.

✓



ANEXO II**ORGANOGRAMA DO CONSELHO NACIONAL DO SESI**